

## PORTARIA Nº 370/2021/GAB/SAP

*“Determina a suspensão do atendimento presencial externo realizado pelo corpo funcional da SAP”.*

**Considerando** o disciplinado no Decreto nº 1.172, de 26 de Fevereiro de 2021;

**Considerando** a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19) no País;

**Considerando** a vulnerabilidade a que estão sujeitos os servidores, funcionários e estagiários que laboram junto à sede da SAP;

**Considerando** as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados;

**O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e.e., conforme disposto no art. 106, §1º, V e §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 22 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender o atendimento realizado pelos servidores, funcionários e estagiários ao público externo, no âmbito da SAP, na forma presencial.

**Parágrafo único:** Ficam mantidos os atendimentos realizados por meio eletrônico e via telefone.

**Art. 2º** As determinações da presente portaria não atingem o expediente interno realizado no âmbito da SAP.

**Art. 3º** A medida determinada na presente portaria vigora por prazo inicial de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e.e.  
Cod. Mat.: 723249

## PORTARIA Nº 371/2021/GAB/SAP

*“Determina a suspensão da realização de escoltas e transferências no âmbito dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado de Santa Catarina, bem como estabelece exceções”.*

**Considerando** o disciplinado no Decreto nº 1.172, de 26 de Fevereiro de 2021;

**Considerando** a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no País;

**Considerando** as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados;

**Considerando** a necessidade de manutenção das medidas preventivas à COVID-19 junto ao Sistema Prisional e Socioeducativo Catarinense.

**O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e.e., no uso de sua competência legal, conforme disposto no art. 106, §1º, V e §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 22 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender a realização de escoltas, salvo as de caráter emergencial.

**Art. 2º** Suspender a realização de transferências estaduais e interestaduais, realizadas no âmbito dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado de Santa Catarina.

**Art. 3º** Será admitida, em casos excepcionais e previamente justificados, a transferência interestadual ou dentro do Estado de Santa Catarina, de presos ou de adolescentes em conflito com a lei, apenas mediante o deferimento do Diretor do Departamento de Administração Prisional ou do Diretor do Departamento de Administração Socioeducativa.

**Art. 5º** As medidas determinadas nesta portaria vigoram por prazo inicial de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogadas em caso de necessidade.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e.e.  
Cod. Mat.: 723253

## PORTARIA nº 372/2021/SAP/GABS

*“Disciplina a necessidade de serviço prevista nos incisos I e II do § 1º do art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 675/2016, bem como altera provisoriamente os termos da Portaria 848/GABS/SJC/2016, publicada no DOESC nº 20.412, de 27/10/2016.”*

**CONSIDERANDO** a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo Coronavírus (COVID-19), no País;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a preservação da saúde das pessoas privadas de liberdade e em medida socioeducativa, dos familiares e amigos, bem como dos servidores que laboram nas atividades de visitas nas Unidades Prisionais e Socioeducativas em decorrência do cenário experimentado;

**CONSIDERANDO** a Orientação nº 5, de 16 de Março de 2020 e a pretensão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na criação de uma “Muralha Sanitária” nos estabelecimentos penais;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 2 de 16 de Março de 2020, a qual estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, exarada pelo Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 e suas alterações posteriores, que trata das ações progressivas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 30 de junho de 2021.

**CONSIDERANDO** que a alteração a proposta visa resguardar a saúde do servidor, uma vez que reduz o efetivo de pessoal em circulação a cada 24 (vinte e quatro) horas, para o período de, ao menos, cada 48 (quarenta e oito) horas, não só nas vias públicas, mas nas trocas de plantões no interior das unidades – evitando assim a janela de contágio para dentro de ambos os sistemas, eis que os servidores estarão com circulação mais restrita, em harmonia com as medidas determinadas e recomendadas não só pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, mas também, pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA e.e., no uso de sua competência legal, conforme disposto nos incisos I e II, §1º, do art. 63, da Lei Complementar Estadual nº 675/2016, no art. 106, §1º, V e §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e considerando o disposto no art. 22 do Decreto Estadual 562, de 17 de abril de 2020, RESOLVE:**

**PARTE I  
DA ESCALA DE PLANTÃO**

**Art. 1º.** Ficam os Agentes Penitenciários e Socioeducativos, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 675/2016, convocados a realizar escala de plantão em dias consecutivos, sujeitos ao regime de 48 (quarenta e oito) horas de trabalho, por 144 (cento e quarenta e quatro) horas de descanso.

§1º. Excepcionalmente o Gestor de cada unidade prisional ou socioeducativa poderá optar pela manutenção do regime normal de trabalho, de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, desde que devidamente fundamentado e para fins exclusivo de manutenção das atividades.

§2º. Fica autorizada a realização, na mesma unidade, de forma concomitante, escala de plantão no regime de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso e de 48 (quarenta e oito) horas de trabalho por 144 (cento e quarenta e quatro) horas de descanso.

**Art. 2º.** Poderão, ainda, os Agentes, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 675/2016, por necessidade de serviço, serem convocados para realizar mais de 08 (oito) escalas de plantão por mês.

**PARTE II  
DA CONVOCAÇÃO EXCEPCIONAL**

**Art. 3º.** Para fins desta Portaria considerar-se-á Convocação Excepcional e Plantão Extra como sinônimos.

**Art. 4º.** Os respectivos Departamentos (DEAP e DEASE) remeterão comunicação formal às unidades prisionais e socioeducativas dispondo dos números de postos para convocações excepcionais, limitada às disposições do §3º do art. 1º do Decreto nº 402, de 18 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único** – Caberá aos respectivos gestores das unidades prisionais e socioeducativas remeterem o Relatório Mensal de Hora Extra, Adicional Noturno e Plantão Extra à Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), de acordo com o modelo de planilha, constando nome dos servidores que cumpriram a convocação e as datas do cumprimento, até o 1º dia útil do mês subsequente à realização.

**Art. 5º.** Fica permitido o remanejamento de postos diários de plantão, conforme a necessidade de serviço nas unidades prisionais e socioeducativas, observando o limite mensal fixado pelo respectivo Departamento.

§1º - A motivação do remanejamento citado no *caput* deverá constar em relatório de plantão diário. Ao final do mês o gestor fará comunicação ao respectivo Departamento especificando a quantidade remanejada e os fundamentos para tal.

§2º - Os Departamentos não poderão exceder o limite de postos diário disposto no §3º do Art. 1º do Decreto nº 402, de 18 de dezembro de 2019.

**Art. 6º.** Fica autorizada a realização de 02 (dois) plantões extras seguidos, desde que respeitadas o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de descanso após o plantão normal.

**Parágrafo único** – Poderá ser realizado o plantão extraordinário remunerado logo após o término, ou antes, do plantão normal do servidor.

**Art. 7º.** Os Diretores dos Departamentos (DEAP e DEASE) poderão autorizar a realização de plantão extra para servidores em unidades diversas dos locais de lotação, mediante solicitação motivada do gestor das unidades prisionais e socioeducativas.

**Parágrafo único** – As disposições do *caput* também poderão ser aplicadas aos servidores admitidos em caráter temporário.

**PARTE III  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** O disposto nesta Portaria não invalida as demais disposições da Portaria nº 848/GABS/SJC/2016, no que não forem conflitantes.

**Art. 9º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, com prazo de vigência limitada à duração do estado de calamidade, conforme disposto em ato normativo pelo Chefe do Executivo.

**EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e.e.  
Cod. Mat.: 723255

**Agricultura, da Pesca e do  
Desenvolvimento Rural**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2019TR001489, de 09/12/2019.** PARTES: O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, Prefeitura Municipal de Descanso. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 2019tr001489 podendo ser cessado antes deste prazo, logo após a realização das atividades previstas e dos produtos entregues, conforme Termo original. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo original não alterado por este instrumento. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:** fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 2019TR001489, a qual passa a ter como prazo final a data de 29/06/2021, condicionada a sua eficácia à publicação, em extrato no Diário Oficial do Estado. DATA E ASSINATURA: Florianópolis, 25/02/2021, **ALTAIR DA SILVA**, pela SAR, **SADI INÁCIO BONAMIGO**, pelo município.

Cod. Mat.: 722895

**Desenvolvimento Econômico  
Sustentável**

**EXTRATO DA PORTARIA SDE nº 252 de 17/06/2020. Objeto: OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS. Outorgante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE. Outorgado: FRIGORÍFICO JMS LTDA - EPP, CNPJ: 11.234.956/0001/74. Município: IPUAÇU S/C. Captação: RIO CHAPECÓ – RH 02. Coordenadas Geográficas: 26°37'58" S e 52°26'55" W; Vazão Outorgada: 87,36m³/dia. Validade: 10 (DEZ) ANOS; Finalidade: Captação de água subterrânea, em**